LEI Nº 4.453 DE 23 DE AGOSTO DE 1.993.

INSTITUI A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1 º - Fica instituída a transição administrativa no Município de Frutal, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito municipal deverá elaborar, para entregar ao sucessor, e publicar, em conformidade com o artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, relatório da Administração Municipal contendo, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos e encargos de operações de crédito;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;

III - prestação de contas da execução de convênios celebrados com a União, o Estado e as respectivas entidades da administração indireta, bem como o recebimento de subvenções e auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de convênios;

VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e orgão em que estão lotados, bem como dos inativos e pensionistas.

ARTIGO 3º - Proclamado oficialmente o resultado da eleição

LEI Nº 4.453 DE 23 DE AGOSTO DE 1.993.

INSTITUI A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Continuação fls. 02.

Transição destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

ARTIGO 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
23 de Agosto de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito